

**LEI MUNICIPAL Nº 2843 DE 29/05/2001
PROJETO DE LEI Nº 3001**

**"CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
À EMPRESA "REFRESCOS IPIRANGA S/A"**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à empresa "**REFRESCOS IPIRANGA S/A**", CNPJ n.º 55.960.736/0001-01, I. E. n.º 582.115.743.116, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Av. Dom Pedro I, n.º 2.270, subvenção econômica conforme discriminação abaixo:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período compreendido entre 10/06/2001 a 10/12/2001, e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de 10/12/2001 a 10/12/2004, com primeiro vencimento em 10/07/2001 e os demais no mesmo dias dos meses subsequentes, como incentivo à implantação e a manutenção de suas atividades neste Município, que consiste na instalação de um Centro de Distribuição;

II - R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), em serviços e obras de infra-estrutura, a serem executadas no imóvel locado, pela Prefeitura, para adequar referido imóvel à implantação do citado Centro de Distribuição.

Parágrafo Único - A subvenção econômica prevista no inciso I deste Art. destinar-se-á ao pagamento de parte do aluguel do imóvel, de propriedade da empresa METALÚRGICA FORMÁGIO LTDA., situado nesta cidade, na Av. Washington Martoni, n.º 410, onde será instalada a empresa subvencionada.

Art. 2º - Ressalvado o repasse da subvenção econômica, mencionada nos artigos anteriores, não haverá quaisquer outras responsabilidades para o Município com relação ao contrato de locação, firmado entre a empresa beneficiária e a empresa locadora.

Art. 3º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se o contrato de locação, mencionado no Art. 3º desta Lei, for, por qualquer motivo, rescindido;
- b) se a empresa, instalada no Município, não absorver, de início, 50 empregos diretos.

Art. 4º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 70.750,00 (setenta mil, setecentos e cinquenta reais), para pagamento da subvenção mencionada nos incisos I e II do Art. 1º, sendo R\$ 3.000,00 para o pagamento parcial do aluguel no período de 10/07/2001 a 10/12/2001 e R\$ 67.750,00 para pagamento dos serviços e obras de infra-estrutura.

Parágrafo Primeiro – Para pagamento da despesa relativa ao período compreendido nos exercícios seguintes, de 10/01/2001 a 10/12/2004, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a incluir, nas Propostas Orçamentárias dos respectivos exercícios, o valor correspondente, necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

Parágrafo Segundo – As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2001.

AUTOR: PREFEITA MARILDA PÉTRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE